

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **EMENDA AO SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 6.407/2013**

Apensado: PL nº 6.102/2016

Do Sr. Fabio Garcia

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

### **EMENDA**

Acrescente-se o §5º ao Art. 34 com a seguinte redação:

Art. 34

§5º As instalações de tratamento ou processamento e fracionamento localizadas em Refinarias existentes até a data da publicação desta lei não estão obrigadas a dar acesso a terceiros.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As unidades de tratamento e processamento localizadas em refinarias fazem parte do arranjo do processo produtivo de refino e, portanto, não tem características de infraestrutura essencial. O acesso de terceiros a essas

instalações pode impactar a eficiência operacional dos diversos processos das refinarias e, dessa forma, impactaria a própria produção de derivados de petróleo.

Ainda, as infraestruturas que recebem os subprodutos das plantas de processamento localizadas dentro dessas refinarias também recebem produtos oriundos do processamento de petróleo, o que inviabilizaria o compartilhamento com terceiros e, no limite, o próprio compartilhamento do processamento.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Deputado Fabio Garcia